



REGIMENTO INTERNO

1997



RESOLUÇÃO Nº 04/97.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraqueçaba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

DECRETA

DA CÂMARA MUNICIPAL CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do município e se compõe de Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara tem função legislativa e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo, e pratica atos de Administração interna.

§ 1º. A função legislativa consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência do município, respeitadas as reservas constitucionais do município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º. A função de fiscalização e controle de caráter político administrativo atinge apenas os agentes políticos do município.

§ 3º. A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicação.

§ 4º. A função administrativa é restrita a sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede à Rua Major Domingos do Nascimento nº 35, na cidade de Guaraqueçaba, Estado do Paraná.



PROPOSIÇÃO DE RESOLUÇÃO Nº 04/97

REGIMENTO INTERNO

“Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraqueçaba”.

A Mesa da Câmara Municipal de Guaraqueçaba, no uso de suas atribuições legais, principalmente o disposto no art. 17. Inc. VI do Regimento Interno e art. 26 inc. VIII e At 30 Inc. II da Lei Orgânica do Município de Guaraqueçaba, submete ao plenário a presente proposição de resolução alterando o Regimento desta casa.

TÍTULO

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do município e se compõe de Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo, e pratica atos de administração interna.

§ 1º. A função legislativa consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência do município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º. A função de fiscalização e controle de caráter político - administrativo atinge apenas os agentes políticos do município.

§3º. A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao executivo, mediante indicação.

§ 4º. A função administrativa é restrita a sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua à Rua Major Domingos do Nascimento s/nº da cidade de Guaraqueçaba, Estado do Paraná.

§ 1º. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.



Câmara Municipal

GUARAQUEÇABA

Gestão 2009 a 2012

§2º. Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão as sessões ser realizadas em outro local, por decisão tomada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§3º. As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

CAPÍTULO II

DA SEÇÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 4º - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 20:00hs, em sessão de instalação e independente de número, sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse. O senhor Presidente prestará o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica Municipal, observarem as leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do município e bem-estar do seu povo”.

Em seguida, o Secretário designado para esse fim, pelo Presidente fará a chamada de cada Vereador que declarará:

“Assim o prometo”.

§ 1º. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo até 15 (quinze) dias após, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

§ 2º . No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

Art. 5º - Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão, e havendo maioria absoluta dos membros de Câmara elegerão os componentes da Mesa, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta proceder-se-á imediatamente a novo escrutínio, no qual se considerará eleito o mais votado ou no caso de empate, o mais idoso.



Câmara Municipal

GUARAQUEÇABA

Gestão 2009 a 2012

§ 2º. Não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Art. 6º - À Mesa competem as funções direta, executiva e disciplinadora de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 7º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na ultima sessão ordinária da sessão legislativa empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.

Art. 8º - A Mesa será composta de um Presidente, um Vice-Presidente um primeiro Secretário e um segundo Secretário.

Art. 9º - O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

Art. 10º - Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente ou Secretários.

§ 1º - Ausente o 1º e 2º Secretários, o Presidente convocará um dos Vereadores para assumir os cargos da secretária.

§ 2º - Ao abrir-se uma sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, e de seu substituto legal, assumirá a presidência o Vereador mais idoso entre os presentes, que escolherá entre seus pares o Secretário.

§ 3º - A Mesa composta na forma do parágrafo anterior dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular, ou de seus substitutos legais.

Art. 11º - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I Pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte
- II Pelo término do mandato;
- III Pela renúncia apresentada por escrito;
- IV Pela morte;
- V Pela perda ou suspensão dos direitos políticos;
- VI Pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art. 12º - Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.



Câmara Municipal

GUARAQUEÇABA

Gestão 2009 a 2012

Art. 13º - Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não pode fazer parte das Comissões.

Art. 14º - A eleição da Mesa far-se-á por escrutínio secreto, por voto indevassável, em cédula única, impressa ou datilografada com indicação dos nomes e respectivos cargos.

§ 1º - A cédula será envolvida em sobrecarta, devidamente rubricada pelo Presidente e recolhida em uma à vista do Plenário.

§ 2º - Encerrada a votação, far-se-á a apuração e os eleitos serão proclamados pelo Presidente.

Art. 15º - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada a eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o mandato.

§ Único:- Em caso de renúncia total da Mesa, será realizada a eleição imediata à que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, observando o disposto no art. 5º e seus parágrafos.

Art. 16º A eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga far-se-á em votação secreta, observada as seguintes exigências e formalidade:

- I Presença da maioria absoluta de vereadores;
- II Chamada dos Vereadores que depositarão seus votos em uma urna para esse fim destinada.
- III Proclamação do resultado pelo Presidente.

Art. 17º. Compete a Mesa, dentre outras atribuições:

- I. Enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior;
- II. Elaborar e encaminhar até 31 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;
- I. Propor ao Plenário, projetos de resolução que criem transformem e extingam cargos, empregos e funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração.
- II. Propor projetos de Lei dispostos sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que os recursos respectivos provenham da anulação parcial ou total de dotações da Câmara;



III. Devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara, ao fim de cada exercício;

IV. Orientar os serviços da secretaria da Câmara e elaborar o seu Regimento Interno;

V. Proceder à redação final das resoluções, modificando por Regimento Interno ou tratando de economia interna da Câmara.

§ Único:- A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE

Art. 18º - O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

§ Único:- Compete privativamente ao Presidente da Câmara:

I Representar a Câmara em juízo ou fora dele;

II Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara; Interpretar e cumprir o Regimento Interno;

III Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tática ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não foram promulgadas pelo Prefeito;

IV. Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

V Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

VI Requisitar, á conta de dotações da Câmara, para serem processadas e pagas pelo Executivo, as suas despesas orçamentárias;

VII Apresentar ao Plenário até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior.



Câmara Municipal

GUARAQUEÇABA

Gestão 2009 a 2012

VIII Decretar a prisão administrativa de servidor da Câmara omissa na prestação de contas de dinheiro público sujeito a sua guarda;

IX Encaminhar pedido de intervenção ao município, nos casos previstos pela Constituição do Estado;

X Representar sempre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

XI Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XII Convocar a Câmara extraordinariamente;

XIII Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as leis da República e do Estado, as resoluções e leis municipais e as determinações do presente Regimento;

XIII Determinar ao Secretario a Leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

XV Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, bem como não consentir.

Divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão:

I Declara finda e hora destinada ao expediente, ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

II Prorrogar as sessões, determinando-lhes a hora;

III Determinar, em qualquer fase dos trabalhos a verificação da presença;

IV Nomear os membros das Comissões especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

V Preencher vagas nas Comissões nos casos do Art. 36º.

VI Assinar os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

VII Dar posse ao Prefeito, Vice – Prefeito, Vereadores e suplentes bem como presidir a sessão da eleição quando de sua renovação, e dar-lhe posse;

VIII Declarar a destituição de Vereadores de seu cargo na Comissão, nos casos previstos no parágrafo único, do artigo 35º;



Câmara Municipal

GUARAQUEÇABA

Gestão 2009 a 2012

IX Manter a ordem dos trabalhos, advertindo os Vereadores que infringirem o Regimento, retirando-lhes a palavra ou suspendendo a sessão;

X Resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando omissos o regimento;

XI Mandar anotar em livros próprio os procedimentos regimentais, para solução dos casos análogos;

XII Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

XXIX Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria;

XXX Superintender os serviços administrativos, bem como autorizar nos limites de seus orçamentos, as suas despesas, observadas as formalidades legais, e requisitar ou nominal do Executivo os respectivos pagamentos

XXXI apresentar, no fim do mandato do Presidente, o relatório dos trabalhos da Câmara:

XXXII Nomear, promover, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhe férias, licenças, abono de faltas aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei, e promover-lhes a responsabilidade administrativas, civil e criminal;

XXXIII Determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

XXXIV Dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos ou da Câmara.

Art. 19º É ainda atribuição do Presidente

I Substituir o Prefeito nos casos previstos na lei orgânica do Município;

II Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devido a seus membros.

Art. 20º Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do ato ao Plenário.



Câmara Municipal

GUARAQUEÇABA

Gestão 2009 a 2012

§ 1º Deverá o Presidente submeter-se a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.

§ 2º O Presidente não poderá apresentar proposições, nem tomar parte nas discussões, sem passar a presidência a seu substituto.

Art. 21º O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

I Quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta, ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II Quando houver empate em qualquer votação simbólica.

III Nos casos de escrutínio secreto.

Art. 22º No exercício da presidência, estando com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou apartado.

Art. 23º Quando o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substitui-lo-á cedendo o lugar logo que, presente, desejar assumir a cadeira presidencial.

Art. 24º Cabe ao Vice-Presidente assumir o lugar do Presidente em casos de licença, impedimento ou ausência do município.

§ Único – compete-lhe ainda;

I Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos no prazo estabelecido.



CAPÍTULO IV

DOS SECRETÁRIOS

Art. 25º - Compete ao Primeiro Secretário:

I Constatar a presença dos Vereadores, ao abrir-se a sessão, confrontando-se com o livro de presença, anotando os que comparecem e os que faltam, com causa justificada ou não encerrando o referido livro no final da sessão;

II Fazer as chamadas dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III Ler as atas, proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da casa;

IV Fazer a inscrição dos oradores;

V Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

VI Redigir e transcrever a ata de sessão secretas;

VII Assinar com o Presidente as Atas.

VIII Inspeccionar os serviços da secretaria e fazer observar o seu regulamento;

IX Substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

Art. 26º - Competem ao segundo secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

§ Único:- Compete ainda ao segundo Secretário assinar, juntamente com o presidente e primeiro Secretários os atos da Mesa.



CAPÍTULO V

DO PLENÁRIO

Art. 27º - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º. O local é o recinto de sua sede.

§ 2º. A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelo capítulo referente à matéria, estatuído neste Regimento.

§ 3º. O número é o quorum determinado em Lei ou no Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações, ordinárias e especiais.

Art. 28º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples; por maioria absoluta de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais ou regimentais explícitas a cada caso.

§ Único:- Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria.

Absoluta dos Vereadores.

Art. 29º São atribuições do Plenário:

- I Legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dividas;
- II Votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementáreis e espaciais.
- III Deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
- IV Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- V Autorizar a concessão de serviços públicos;
- VI Autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;



C â m a r a M u n i c i p a l

GUARAQUEÇABA

Gestão 2009 a 2012

VII Autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

VIII Autorizar a alienação de bens patrimoniais quando o valor destes, apurado através de avaliação por Comissão designada para tal fim, for igual ou superior a 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo vigente no Estado;

IX Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

X Criar, extinguir, alterar cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos servidores da Câmara;

XI Aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XII Autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

XIII Delimitar o perímetro urbano;

XIV Autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Aprovar os Códigos Tributário, de Obras e de Posturas Municipais;

XV Conceder título de Cidadão Honorário, qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao município;

XVI Sugerir ao Prefeito, ao Governo do Estado e da União, medidas de interesse do município;

XVII Eleger os membros da Mesa e das Comissões Permanentes;

XIX Alterar o Regimento Interno;

XX Tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa inclusive aprovar e rejeitar o parecer do Tribunal de Contas;

XXI Cassar o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereadores na forma da legislação vigente;

XXII Formular representação junto às autoridades federais e estaduais;



XXIII Julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.

Art. 30º - São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias, para em seu nome, expressarem em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.

§ Único:- No início de cada sessão legislativas, os partidos comunicação à Mesa a escolha de seus líderes.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES

Art. 31º - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, à proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo,

Com autorização da Presidência.

§ Único:- As Comissões da Câmara são Permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 32º - As Comissões Permanentes têm por objetivo os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre ele a sua opinião e prepara, por iniciativa própria, ou indicação do Plenário, projetos de Lei atinentes a sua especialidade.

Art. 33º - As Comissões Permanentes são 04 (quatro), composta cada uma de 03 (três) membros, com as seguintes denominações.

- I Justiça e Redação;
- II Finanças e Orçamentos;
- III Obras e Serviços Públicos;
- IV Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 34º - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio secreto, considerando-se eleito em caso de empate, o mais votado para Vereador.

§ 1º. Far-se-á votação para a Comissão em cédulas impressas ou datilografadas, indicam-se os nomes dos vereadores, as legendas partidárias e as respectivas Comissões.



Câmara Municipal

GUARAQUEÇABA

Gestão 2009 a 2012

§ 2º. Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda com o qual foram eleitos, não podendo ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 3º. O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 03 (três) Comissões.

§ 4º. As Comissões Permanentes da Câmara, previstas neste Regimento, serão constituídas até o oitavo dia a contar da instalação legislativa, pelo prazo de dois anos sendo, porém, permitida a recondução de seus membros.

§ 5º. Na composição das Comissões, querem permanentes querem temporárias, assegurar-se-á, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara.

Art. 35º - As Comissões, logo querem constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias reunião, ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

§ Único:- Os membros das Comissões serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara, quando não comparecem a 03 (três) sessões consecutivas ordinárias ou 05 (cinco) intercaladas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 36º - Nos casos de vaga, licença ou impedimentos dos membros das Comissões, cabe ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 37º - Compete aos Presidentes das Comissões:

- I Determinar os dias de reunião da Comissão, dando disso ciência à Mesa;
- II Convocar reuniões extraordinárias;
- III Presidir as reuniões e Zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV Receber a matéria destinadas à Comissão e designar-lhe Relator;
- V Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- VI Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;



Câmara Municipal

GUARAQUEÇABA

Gestão 2009 a 2012

VII Conceder vista aos membros da Comissão, pelo prazo de 03 (três) dias, de proposições que se encontram em regime de tramitação ordinária;

VIII Solicitar substituto à Presidência da Câmara, para os membros da Comissão.

§ 1º. O Presidente poderá funcionar como Relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º. Dos atos do Presidente cabe, a qualquer membro da comissão recurso do Plenário.

Art. 38º - Compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou Jurídico a quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º. É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por esse Regimento.

§ 2º. Concluído à Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve comparecer ao plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

§ 3º. À Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições;

- I Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- II Contrato, ajustes, convênios e consórcios;
- III Licença ao Prefeito e Vereadores.

Art. 39º - Compete à Comissão de finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

- I As propostas orçamentárias, opinando sobre as emendas apresentadas;
- II A prestação de contas do município;
- III As proposições referentes a matéria tributária, abertura de crédito e empréstimos públicos e as despesa do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interesse ao crédito público;

IV Os balancetes e balanços da Prefeitura acompanhada por intermédio destes, o andamento das despesas públicas;



Câmara Municipal

GUARAQUEÇABA

Gestão 2009 a 2012

V As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídios e representação do Prefeito, subsídios dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-Prefeito.

§ 1º. Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do Prefeito, subsídios dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-Prefeito.

§ 2º. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre a matéria citadas neste artigo, em seu número I a V, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no § 6º do art. 43º.

§ 3º. Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento proceder à redação final do projeto de lei orçamentária e à apreciação das contas do Prefeito.

Art. 40º - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo município, Autarquias, Entidades Paraestatais e Concessionárias de Serviços Públicos de âmbito municipal assim como opinar sobre processos referentes assuntos ligados a Indústria, ao Comércio, a Agricultura e a Pecuária.

§ Único:- A Comissão de Obras e Serviços Públicos compete também fiscalizar a execução do plano de desenvolvimento do município.

Art. 41º - Compete à Comissão de Educação, Saúde, e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esporte, higiene e saúde pública e às obras assistências.

Art. 42º - Ao Presidente da Câmara incumbe dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data de aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

§ 1º. Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito, para a qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de 03 (três) dias será contado a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independente de apreciação pelo Plenário.

§ 2º. Recebido o processo, o Presidente da Comissão designará Relator podendo reservá-la à própria consideração.

Art. 43º - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.



Câmara Municipal

GUARAQUEÇABA

Gestão 2009 a 2012

§ 1º. O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º. O relator designado terá o prazo de 04 (quatro) dias para apresentação do parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º. Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º. Cabe ao Presidente da Comissão solicitar da Câmara prorrogação de prazo para exarar parecer, por iniciativa própria, ou a pedido do Relator.

§ 5º. Findo o prazo sem que o parecer seja concluído, e em prorrogação autorizada, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 03 (três) membros para exarar o parecer dentro do prazo improrrogável de 04 (quatro) dias.

§ 6º. Somente será dispensado o parecer em caso de extrema urgência, verificando o fato aludido no artigo 144, § 3º. A dispensa de parecer poderá ser proposta por qualquer Vereador, em requerimento, escrita e discutida que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos componentes da Câmara. Aprovado o requerimento, a proposição entrará em primeiro lugar na ordem do dia da sessão.

§ 7º. Não se aplicam os dispositivos deste artigo à Comissão de Justiça e Redação, para a redação final quando o prazo para exarar parecer será de 2 (dois) dias.

§ 8º. Todos os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos pela metade, quando se tratar de projeto de lei encaminhado pelo Prefeito com prazo de votação previamente fixado.

§ 9º. Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos deste artigo e seus parágrafos 1º a 7º.

Art. 44º. O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessário.



Câmara Municipal

GUARAQUEÇABA

Gestão 2009 a 2012

§ 1º. Sempre que o parecer de uma Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, através de entrar na consideração do projeto.

§ 2º. Sempre que o parecer de uma Comissão concluir pela tramitação urgente de um processo, deverá preliminarmente na sessão imediata, ser discutido e votado o parecer.

Art. 45º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, ou, ao menos pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicado e restrição feita.

Art. 46º - No exercício de suas atribuições as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder todas as diligências que julgarem necessárias ao estabelecimento do assunto.

Art. 47º - Poderá as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues a sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

§ Único:- Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o Artigo 43º até o máximo de 05 (cinco) dias dentro do qual as mesmas deveriam ter sido prestadas, devendo a Comissão exarar o seu parecer findo no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 48º - As Comissões da Câmara têm livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, mediante solicitação ao Prefeito, pelo Presidente da Câmara.

Art. 49º - As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito apresentado por qualquer Vereador na hora do expediente, terão suas finalidades específicas que as constituem cessadas suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o projeto proposto.

§ 1º. As Comissões Especiais serão compostas de 03 (três) membros salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 2º. Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devem constituir as Comissões, observando a composição partidária.



Câmara Municipal

GUARAQUEÇABA

Gestão 2009 a 2012

§ 3º. As comissões Especiais têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

Art. 50º - A Câmara poderá constituir:

- I Comissões Processantes, na forma estipulada em Lei Federal;
- II Comissões Especiais de inquérito, na forma do artigo anterior, com o fim de apurar irregularidade administrativas do Executivo, da Mesa ou dos Vereadores, no desempenho de suas funções, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. As denúncias sobre irregularidade e a indicação das provas constarem do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de inquérito.

§ 2º. O Vereador denunciante ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante.

§ 3º. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, só votará se necessário para completar o Quorum de julgamento.

§ 4º. A Comissão de inquérito terá o prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, desde que aprovado pelo plenário, para exarar parecer sobre a denúncia e prova apresentada.

§ 5º. Opinando a Comissão pela procedência, elaborará resolução, sujeita à discussão e aprovação, pelo plenário, sem que sejam ouvidas outras Comissões, salvo deliberação em contrário do plenário.

§ 6º. Aos acusados cabe ampla defesa, sendo-lhes facultado o prazo de 5 (cinco) dias para elaboração dela a indicação de provas.

§ 7º. A Comissão tem o poder de examinar todos os documentos municipais que julgar convenientes, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias.

§ 8º. Comprovada a irregularidade, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito político-administrativo, através de Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 9º. Deliberará ainda o Plenário sobre a convivência do envio do inquérito à justiça comum, para aplicação de sanção civil ou penal, na forma da lei federal.



Câmara Municipal

GUARAQUEÇABA

Gestão 2009 a 2012

§ 10º. Opinando a Comissão pela importância da acusação, será votado preliminarmente o seu parecer.

§ 11º. Não será criada Comissão de Inquérito enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos duas, salvo por deliberação da maioria da Câmara.

Art. 51º - As Comissões da Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação de Presidente, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 52º - O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias da sessão, os visitantes oficiais.

§ Único:- Um Vereador especialmente designado pelo Presidente fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 53º - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão por regulamento próprio.

§ Único:- Todos os serviços da secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o regulamento vigente.

Art. 54º A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Funcionários públicos municipais.

§ 1º. A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso de provas, ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos através de lei aprovada pela maioria absoluta dos membros (art. 37, inciso II da Constituição Federal).

§ 2º. A lei que se refere o parágrafo anterior será votada em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.

§ 3º. A criação e extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e alteração de seus vencimentos, dependerão de proposição da Mesa ao Executivo.



Câmara Municipal

GUARAQUEÇABA

Gestão 2009 a 2012

§ 4º. As proposições que modificam os serviços da secretaria ou as condições e vencimentos de seu pessoal são de iniciativa da Mesa, devendo, por ela ser submetidas à consideração e aprovação do Plenário.

§ 5º. Aplicam-se, no que couberem aos funcionários da Câmara Municipal os sistemas de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do executivo.

§ 6º. Os vencimentos dos cargos da Câmara não poderão ser superiores aos pagos pelo Executivo, para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.

Art. 55º - Poderá os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a atuação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos em proposições encaminhadas à mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 56º - A correspondência oficial da Câmara será feita pela secretaria sob a responsabilidade da Mesa.

§ Único:- Nas comunicações sobre deliberação da Câmara, indicar-se-á na medida em que for tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se o voto vencido.

Art. 57º. As representações da Câmara, dirigidas aos poderes do Estado e da União, serão assinadas pelo Presidente bem como, os papéis do expediente.

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO.

Art. 58º. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional.

Art. 59º. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município.

Art. 60º. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.



Câmara Municipal

GUARAQUEÇABA

Gestão 2009 a 2012

Art. 61º. É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção por estes, de vantagens indevidas.

Art. 62º. Compete aos Vereadores:

- I . Participar de todas as discussões, do Plenário.
- II . Votar na eleição da mesa e das Comissões Permanentes.
- III . Apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
- IV . Concorrer aos cargos da mesa e das Comissões;
- V . Usar da palavra em defesa das proposições que visem o interesse do município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público;
- VI . Participar de Comissões Temporárias.

Art. 63º . São obrigações e deveres dos Vereadores:

- I . Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse e no término do mandato, a qual será transcrita em livro próprio;
- II . Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III . Comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada; Cumprir os deveres do cargo para os eleitos ou designados;
- IV . Votar as proposições submetidas á deliberação da Câmara salvo quando se tratar de matéria de seu cônjuge, ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau inclusive, podendo, entretanto tomar na discussão;
- V . Portar-se em Plenário com respeito, não conversando que perturbe o trabalho;
- VII . Obedecer as normas regimentais;
- VIII . Residir no território do município.

§ Único:- Será nula a votação em que haja votada Vereador impedido nos termos do inciso V deste artigo.



Câmara Municipal

GUARAQUEÇABA

Gestão 2009 a 2012

Art. 64 . Se qualquer Vereador cometer, dentro de recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

- I . Advertência pessoal;
- II . Advertência em Plenário
- III . Cassação da palavra;
- IV . Suspensão da sessão para entendimento na sala da Presidência;
- V . Convocação de sessão para Câmara deliberar a respeito;
- VI . Proposta de cassação do mandato.

Art. 65º. Nenhum Vereador poderá, desde a posse:

- I. Celebrar ou manter contrato com o município.
- II. Firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, concessionária de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- III. Aceitar ou exercer função ou emprego remunerado nas entidades referidas nas alíneas “a” e “b”, ressalvada a admissão por concurso público;
- IV. Ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o município;
- V. Exercer outro cargo eletivo seja federal, estadual ou municipal;
- VI. Patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se referem às alíneas “a” e “b”;
- VII. No âmbito da administração direta ou indireta municipal, ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função.

§ 1º. A infringência de qualquer proibição deste artigo importará na cassação do mandato, observada a legislação federal.

§ 2º. Não perde o mandato o Vereador que se licenciar para exercer cargo de provimento em comissão do Governo Federal ou Estadual, ou de maior nível hierárquico dos órgãos da Prefeitura.

Art. 66º - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando.

- I. Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;



Câmara Municipal

GUARAQUEÇABA

Gestão 2009 a 2012

II. Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

III. Fixar residência fora do município;

Art. 67º - O processo de cassação do mandato do Vereador obedecerá de lei federal.

Art. 68º - Vetado.

Art. 69º - Se a denúncia recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara for contra o Presidente, este passará a presidência ao seu substituto legal.

Art. 70º - Extingue-se o mandato do Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecida a legislação federal quando:

I. Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, lida em Plenário, cassação dos direitos políticos, ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II. Deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido no Art. 04º deste Regimento Interno.

III. Deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, á Terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante recibo para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos, salvo se a convocação das extraordinárias ocorrer durante o período de recesso da Câmara Municipal.

§ 1º. Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato, e convocará imediatamente, o respectivo Suplente.

§ 2º. Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do Parágrafo anterior, o Suplente do Vereador ou Prefeito Municipal poderão requerer a declaração de extinção do mandato por via judicial, de acordo com a lei federal.



CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO.

Art. 71º - A remuneração do Prefeito, Vice - Prefeito e Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto no artigo 29º, inciso V, artigo 37º, inciso XI e artigo 38º do ato das disposições constitucionais transitórias, da constituição federal.

Art. 72 - O Vereador poderá licenciar-se somente:

- I Por moléstia devidamente comprovada;
- II Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município;
- III Para tratar de interesses particulares, sem remuneração, por prazo determinado, nunca inferir a 30 (trinta) dias e desde que seja superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato, antes do término da licença;
- IV Para exercer cargo de provimento em Comissão dos Governos Federal e Estadual.

§ 1º. Para fins de remuneração, considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

§ 2º. O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração de vereança.

Art. 73º - Nos casos dos incisos III e IV dar-se-á a convocação do Suplente.

§ 1º. O Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob a pena de ser considerado renunciante.

§ 2º Em caso de vaga, não havendo Suplente, o Presidente comunica o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º Enquanto a vaga a que se refere o artigo não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.



Câmara Municipal

GUARAQUEÇABA

Gestão 2009 a 2012

Art. 74º - A substituição do Vereador licenciado perdurará pelo prazo solicitado, ainda que titular não reassuma.

§ 1º. O Suplente, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 2º. A recusa do Suplente em assumir a substituição, sem motivo justo aceita pela Câmara, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente. Após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, declarar extinto o mandato e convocar o Suplente seguinte.

TÍTULO III

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 75º - As sessões da Câmara são ordinárias, extraordinárias ou solenes e secretas.

Art. 76º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias anualmente e independentes de convocação, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ Único:- Serão realizadas 30 (trinta) sessões ordinárias anuais, no mínimo.

Art. 77º - As sessões ordinárias, realizar-se-ão as terça - feiras, com início às 14h00min (quatorze) horas.

Art. 78º - As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que forem realizadas fora dele.

§ 1º. Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto, ou outra que impeça a sua utilização poderá ser realizado em outro local, por decisão tomada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º. As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 79º - As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.



Câmara Municipal

GUARAQUEÇABA

Gestão 2009 a 2012

Art. 80º - As sessões só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ Único:- Considerar-se-á presente á sessão, o Vereador que assinar o livro de folhas de presença até o início na ordem do dia, e participar das votações.

Art. 81º - A Câmara poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º. As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias, e nelas não se poderá tratar da matéria estranha á convocação.

§ 2º. A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, e ainda de Edital fixado no lugar de costume e publicado no Órgão Oficial do Município. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

§ 3º. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive nos domingos e feriados.

Art. 82º - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

§ Único:- Nestas sessões, não haverá expediente, serão dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença, e não haverá tempo determinado para o encerramento.

Art. 83º - Será dada ampla publicidade ás sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos na imprensa.

Art. 84º - Executadas as solenes, as sessões terão a duração máxima de três horas, podendo ser prorrogadas por tempo total nunca superior a 1 (uma) hora, por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

CAPITULO II

DAS SESSÕES PÚBLICAS



C â m a r a M u n i c i p a l

GUARAQUEÇABA

Gestão 2009 a 2012

Art. 85º - As sessões compõem-se de duas partes Expedientes e Ordem do Dia.

§ Único:- Não havendo mais matéria sujeita á deliberação de Plenário na ordem do dia, poderão os Vereadores falar em Expedição pessoal, excetuadas as prorrogações.

Art. 86º - Á hora do inicio dos trabalhadores, feita a chamada dos Vereadores, e havendo número legal, o Presidente declara aberta á sessão.

§ 1º. Quando o numero de Vereadores presentes não permitir o inicio da sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de 20 (vinte) minutos.

§ 2º. Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver número, proceder-se-á a nova verificação de presença.

§ 3º. Não se verificando número legal, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavradura do termo da data, que não dependerá de aprovação.

§ 4º. A chamada dos Vereadores far-se-á pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, comunicando ao Secretário no inicio das sessões.



CAPÍTULO III

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 87º. A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º. Deliberada a realização da sessão, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e da suas dependências, dos assistentes dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e da televisão, determinará, também que se interrompa transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2º. Começada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente. Caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

A ata será lavrada pelo secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com título datado e rubricado pela Mesa § 3º..

§ 4º. As atas assim lavradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º. Será permitido ao Vereador, que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º. Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

CAPÍTULO IV

DAS ATAS

Art. 88º. De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida a Plenário.

§ 1º. As proposições e documentos apresentados às sessões serão somente indicados como declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.



Câmara Municipal

GUARAQUEÇABA

Gestão 2009 a 2012

§ 2º. A transcrição de declaração de voto feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

Art. 89º - Ao iniciar-se a sessão o Presidente determinará a leitura da ata e a colocará em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º. Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir a sua retificação, ou impugná-la.

§ 2º. Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com a retificação, em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito

§ 3º. Feita a impugnação, ou solicitada à retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata e aprovada à retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 4º. Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e primeiro Secretário.

Art. 90º - A ata da ultima sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de se levantar a sessão.

CAPÍTULO V

DO EXPEDIENTE

Art. 91º - O Expediente terá duração máxima e improrrogável de 1 (uma) hora, e se destina à aprovação da ata da sessão anterior e à leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens, e apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 92º - Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao 1º secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I Expediente recebido do Prefeito;
- II Expediente recebido de diversos;
- III Expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º. As proposições dos Vereadores deverão ser entregues, até a hora da sessão, à Secretaria da Câmara, sendo por ela recebidas e numeradas. Durante a sessão, serão entregues ao Presidente.

§ 2º. Na leitura das proposições obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I Projetos de Lei
- II Projetos de decreto legislativo



C â m a r a M u n i c i p a l

GUARAQUEÇABA

Gestão 2009 a 2012

- III Projetos de resolução;
- IV Requerimentos em regime de urgência;
- V Requerimentos comuns;
- VI Indicações
- VII Recursos;
- VIII Moções.

§ 3º. Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, exceto as de extrema urgência nos termos do § 3º do artigo 148.

§ 4º. Dos documentos apresentados no Expediente, serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 5º. As proposições apresentadas seguirão as normas ditadas nos capítulos seguintes, sobre a matéria.

Art. 93º - Terminada a leitura da matéria em pauta, os Vereadores inscritos em lista própria usarão da palavra, pelo prazo máximo de 15 (quinze minutos), para tratar de qualquer assunto público.

§ 1º. Ao orador que for interrompido pelo final da hora de Expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo que for concedido na forma deste artigo.

§ 2º. A inscrição dos oradores para Expediente será feita em livro especial, de próprio punho, ou pelo Secretário.

§ 3º. O Vereador que, inscrito para falar, não se acha presente na hora em que lhe for dado à palavra e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

CAPÍTULO VI

DA ORDEM DO DIA

Art. 94º. Findo o Expediente, por ter-se esgotado o seu prazo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria á ordem do dia.

§ 1º. Será realizadas a verificação de presença, e a sessão somente prosseguirá se estiver absoluta dos Vereadores.

§ 2º. Não se verificando o “quorum” regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.



Câmara Municipal

GUARAQUEÇABA

Gestão 2009 a 2012

Art. 95º. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão.

§ 1º. Das proposições e pareceres fornecerá a secretaria cópias aos Vereadores, dentro de interstício estabelecido neste artigo.

§ 2º. Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior, às sessões extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência, e aos requerimentos que se enquadrem no disposto no § 3º, do artigo 148.

§ 3º. O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir a votar, podendo ser dispensado os requerimentos verbais, aprovados pelo Plenário.

Art. 96º - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá a seguinte classificação.

- I . Matéria em regime especial;
- II . Votos e matéria em regime de urgência;
- III . Matéria em regime de preferência;
- IV . Matéria em redação final;
- V . Matérias em discussão única;
- VI . Matérias em Segunda discussão;
- VII . Matérias em primeira discussão;
- VIII . Recursos.

§ 1º. Obediência a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão ainda segundo a ordem cronológica de Antigüidade.

§ 2º. A disposição da matéria na Ordem do Dia, só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado durante a Ordem do Dia, e aprovado pelo Plenário.

Art. 97º. Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo em seguida, a palavra para Explicação Pessoal, caso o tempo não se ache esgotado.

Art. 98º. A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.



§ 1º. A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo primeiro Secretário, que o encaminhará ao Presidente.

§ 2º. Não poderá o orador desviar-se da finalidade da explicação Pessoal, nem ser apartado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 3º. Não havendo mais nada para em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 99º. Proposições é toda matéria sujeito á deliberação do Plenário.

§ 1º. As proposições poderão consistir em projetos de lei, projetos de decretos legislativos, projetos de resolução, requerimentos, indicações, substitutivos, emendas, subemendas, moções e recursos.

§ 2º. Toda proposição, deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

Art. 100º – A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição

- I Que versar sobre assunto alheio á competência da Câmara;
- II Que delegue a outro Poder atribuições privativas do legislativo.
- III Que, aludido a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição ou seja redigida de modo que não se saiba, á simples leitura, qual a providência objetiva;
- IV Que fazendo menção a cláusulas de contratos ou de concessões, não as transcreva por extenso;



Câmara Municipal

GUARAQUEÇABA

Gestão 2009 a 2012

V Que apresenta por qualquer Vereador, ver-se sobre o assunto de competência privativa do Prefeito;

VI Que seja regimental;

VII Que seja apresentada por Vereador ausente á sessão;

VIII Que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no Artigo.

§ Único:- Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário que devera ser apresentado pelo autor e encaminhado á Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 101º - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º. As assinaturas que se seguem á do autor serão consideradas de apossamento, implicando na concordância dos signatários com o mérito de proposição subscrita.

§ 2º. As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição á Mesa.

Art. 102º. Os processos serão organizados pela secretaria da Câmara, conforme regulamento baixado pela Presidência.

Art. 103º. Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir os respectivos processos pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 104º - O autor poderá solicitar, em qualquer fase de elaboração legislativa, a retirada de sua proposição, mediante requerimento.

§ 1º. Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º. Se a matéria já recebeu parecer favorável da comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Art. 105º - A matéria constante de projetos de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.



Art. 106º - No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou de resolução oriundos do Executivo, da Mesa, ou de Comissão da Câmara que deverão ser consultadas a respeito.

§ 2º. Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Art. 107º - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de lei, todas as deliberações privativas da Câmara, tomada em Plenário. Terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º. Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeito externo, tais como:

- I Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se por mais de 10 (dez) dias do município.
- II Aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;
- III Fixação dos subsídios do Prefeito, para vigorar na legislatura seguinte;
- IV Fixação de subsídio de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- V Representação à assembléia legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do município;
- VI Aprovação de nomeação de funcionários nos cargos previstos em lei;
- VII Mudança do local de funcionamento da Câmara;
- VIII Cassação do mandato do Prefeito na forma prevista na legislatura federal;



Câmara Municipal

GUARAQUEÇABA

Gestão 2009 a 2012

IX Aprovação de convênios ou acordos de que for parte o município.

§ 2º Destinam-se as resoluções, a regulamentar a matéria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre os quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos tais como:

- I Perda de mandato de Vereadores;
- II Fixação de subsídios dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;
- III Concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do município;
- IV Criação da Comissão Especial de Inquérito ou Mista;
- V Convocação de funcionários municipais providos em cargos de chefia ou de assessoramento para prestar informações sobre a matéria de sua competência;
- VI Conclusão de Comissão de Inquérito;
- VII Todo e qualquer assunto de sua economia interna de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato normativo.

Art. 108º - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara, ao Prefeito, podendo também ser apresentados por iniciativa popular, conforme artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que:

- I Disponham sobre a matéria financeira;
- II Criem cargos funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;
- III Importem em aumento de despesas ou diminuição de receita.

§ 2º Nos projetos oriundos da competência do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem que alterem a criação de cargos.

Art. 109º - A iniciativa popular será exercida pela apresentação à Câmara, de projeto de lei subscrito por, no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no município, contendo assuntos de interesse específico do município, da cidade e de bairros.



Câmara Municipal

GUARAQUEÇABA

Gestão 2009 a 2012

§ 1º. Na proposta popular deverá conter a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, com ad-referendum do Juiz Eleitoral, juntando-se certidão do órgão eleitoral, afirmando o número total de eleitores do bairro, da cidade ou do município.

§ 2º Na proposta popular, deverá conter os nomes completos e legíveis, endereço, indicação da Zona e Seção Eleitoral onde vota, bem como as respectivas assinaturas dos eleitores.

§ 3º Os eleitores, na proposta deverão indicar o Vereador que se incumbirá de promover a defesa dos projetos no Tribunal da Câmara.

§ 4º A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.

§ 5º Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa popular.

Art. 110º - O projeto de lei que receber contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

Art. 111º - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. A fixação do prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita depois da remessa de projetos, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido com o seu termo inicial.

§ 2º. Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria exceto medida provisória, veto e leis orçamentárias.

§ 3º. O prazo referido neste artigo não corre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.

§ 4º. O prazo previsto neste artigo aplica-se também aos projetos de lei para as quais se exija aprovação por quorum qualificado.

Art. 112º. Lido o projeto pelo Secretário na hora do Expediente, será encaminhado às Comissões, que por sua natureza, deverão opinar sobre os assunto.



Câmara Municipal

GUARAQUEÇABA

Gestão 2009 a 2012

§ Único:- Em caso de duvida, consultará o Presidente ao Plenário sobre quais Comissões que devam ser ouvidas, podendo igual medida ser solicitada por qualquer Vereador.

Art. 113º - Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, ou pela Mesa, em assuntos de sua competência, serão à Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovação pelo Plenário.

Art. 114º - O projeto de lei pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

§ 2º. Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetar-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 3º. O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4º. O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.

§ 5º. O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores mediante votação secreta.

§ 6º. Esgotado em deliberação o prazo previsto no § 4º deste art, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto medida provisória.

§ 7º. Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.

§ 8º . Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice - Presidente obrigatoriedade fazê-lo.

§ 9º. A manutenção do veto restaura suprimida ou modificada pela Câmara.



Art. 115º - A matéria constante de projeto da lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta do Executivo ou da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 116º - A resolução destina-se a regular matéria político – administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 117º - O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DAS INDICAÇÕES

Art. 118º - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

§ Único:- Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este regimento, para constituir objeto de requerimento.

Art. 119º - As indicações serão lidas na hora do Expediente e encaminhadas as a quem de direito, independentes de deliberação de Plenário.

§ 1º. No caso de entender o Presidente que a Indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do dia.

§ 2º . Para emitir parecer, a comissão terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

Art. 120º . A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de lei ou de resolução ou decreto legislativo, sendo pelo Presidente encaminhado à Comissão competente.

§ 1º . Aceita a sugestão, elaborará a Comissão o projeto que deverá seguir os trâmites regimentais.

§ 2º Opinando a Comissão em sentido contrario, será o parecer discutido na Ordem do Dia da sessão seguinte.



CAPÍTULO IV

DOS REQUERIMENTOS

Art. 121º - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feita ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

§ Única:- Quanto á competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies

- I Sujeito apenas a despacho do Presidente;
- II Sujeito à deliberação do Plenário;

Art. 122º - Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I A palavra ou a desistência dela;
- II Permissão para falar sentado;
- III Posse de Vereador ou Suplente;
- IV Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V Observância de disposição regimental;
- VI Retirada pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VII Retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrita, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VIII Verificação de votação ou de presença;
- IX Informações sobre os trabalhos ou a pauta de Ordem do Dia;
- X Requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposições em discussão;
- XI Preenchimento de lugar em Comissão;
- XII Justificativa de voto.

Art. 123º - Serão escritos os requerimentos que solicitem:

- I Renúncia de Membro da Mesa;
- II Audiência de Comissão, quando apresentada por outra;
- III Designação de Comissão Especial, para relatar parecer no caso previstos no § 5º do art. 45º.
- IV Juntada ou desentranhamento de documentos;
- V Informações em caráter oficial atos da mesa ou da Câmara;
- VI Votos de pesar por falecimento.



Câmara Municipal

GUARAQUEÇABA

Gestão 2009 a 2012

Art. 124º - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados no artigo anteriores, salvo os que pelo próprio Regimento devam receber a sua simples anuência.

§ Único:- Informando a Secretária haver pedido anterior formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a informação solicitada.

Art. 125º - Dependerão de deliberação do Plenário e serão verbais e votados sem preceder discussão, e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I Prorrogação da sessão de acordo com o artigo 84º deste Regimento;
- II Destaque de matéria para votação;
- III Votação por determinado processo;
- IV Encerramento de discussão nos termos do art. 152º.

Art. 126º - Dependerão de deliberação do Plenário, serão escritos e votados, os requerimentos que solicitem:

- I Votos de louvor ou congratulações;
- II Audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- III Inserção de documentos ou atos;
- IV Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- V Retirada de proposições já sujeitas à deliberação de Plenário;
- VI Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VII Informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;
- VIII Constituição de Comissões Especiais ou de Representação.

§ 1º . Os requerimentos a que se refere este artigo devem ser apresentados no Expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los. Manifestando qualquer Vereador intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência que será encaminhado à Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 2º . A discussão do requerimento de urgência se procederá na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao propositor e aos líderes partidários 5 (cinco) minutos para manifestar da urgência ou sua improcedência.

§ 3º . Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.



Câmara Municipal

GUARAQUEÇABA

Gestão 2009 a 2012

§ 4º . Denegada a urgência passará, o requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns, devendo ser tomados sem efeito pelo Presidente ou pelo proponente, por terem perdido a oportunidade, os requerimentos a que se referem os incisos II, IV e V deste artigo.

§ 5º . O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais somente será aprovado sem discussão por (dois terços) dos vereadores presentes.

Art. 127º - Durante a discussão da pauta da Ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos á deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representação partidárias.

§ Único:- Excetuados os requerimentos mencionados nos itens I e VIII do artigo anterior, os demais poderão ser apresentados também na Ordem do Dia, desde de que se refiram ao assunto em discussão:

Art. 128º - Os requerimentos ou petições de interessados, não Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ou às Comissões.

§ Único:- Cabe o Presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estiverem propostos em termos adequados.

Art. 129º - As representações de outras edilidades solicitado a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhada às Comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentados na forma regimental, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação se fará na Ordem do Dia da mesma sessão, na forma do determinado nos parágrafos 127º.

§ Único:- O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da sessão em cuja pauta for incluído o processo.

CAPÍTULO V

DAS MOÇÕES



Câmara Municipal

GUARAQUEÇABA

Gestão 2009 a 2012

Art. 130º - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando ou repudiando.

Art. 131º - Subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a moção, depois de lida, será despachada á pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer de Comissão em discussão e votação única.

§ Único:- Sempre que requerida por qualquer Vereador, será previamente apreciada pela Comissão competente, para ser submetida à apreciação do Plenário.

CAPÍTULO VI

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBMETIDAS

Art. 132º - Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ Único:- Não é permitido ao Vereador apresentar substituto parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 133º - Emendas é a proposição apresentada como acessório de outra.

Art. 134º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º . Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 2º . Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 3º . Emenda modificada é a que se referem apenas à redação do artigo, parágrafos ou incisos, sem alterar a sua substância.

Art. 135º - A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 136º - Não serão aceitos substitutivos, emendas e subemenda que não tenha relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.



§ 1º . O autor do projeto que receber substitutivo ou emendas estranhas ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recursos ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º . Idêntico direto de recurso ao Plenário contra o ato do Presidente que refutar a proposição caberá ao autor dela.

§ 3º As emendas que não se referem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeito à tramitação regimental.

TÍTULO V

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 137º - Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.

§ 1º . Os projetos de lei, resolução ou de decreto legislativo terão discussão e votação única.

§ 2º Terão apenas uma discussão os requerimentos, as moções as indicações, os recursos contra atos do Presidente e os vetos.

§ 3º. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto., a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 138º Na primeira discussão, debater-se-á separadamente, artigo por artigo do projeto.

§ 1º . Nesta fase da discussão, é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º . Apresentado o substituto pela Comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do projeto. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão, para o envio à Comissão competente.

§ 3º. Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão ficará prejudicado o substitutivo.



Câmara Municipal

GUARAQUEÇABA

Gestão 2009 a 2012

§ 4º. As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, será o projeto, com as emendas, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser de novo redigido conforme o aprovado.

§ 5º . A emenda rejeitada na primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§ 6º . O requerimento de qualquer Vereador e com aprovação do Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art. 139º . Na Segunda e na terceira discussão, debater-se-á o projeto em globo.

§ 1º . Nesta fases de discussão é permitida apresentação de emendas e subemenda, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 2º . Se houver emendas aprovadas, será o projeto com as emendas à Comissão de Justiça e Redação, para que esta o redija na devida ordem.

§ 3º. Se as emendas em terceiro turno contiverem matéria nova ou modifiquem substancialmente o projeto, a discussão será adiada para a sessão seguinte, quando então não se admitirão novas emendas, salvo as de redação.

Art. 140º - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

- I Exceto o Presidente, falar em pé; quando impossibilitado de fazê-lo, requerer a autorização para falar sentado.
- II Dirigir-se sempre ao Presidente ou a Câmara, voltado a Mesa, salvo quando responder à parte;
- III Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimentos do Presidente ;
- IV Referir-se ao dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 141º - O Vereador só poderá falar:

- I Para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II No expediente, quando inscrito na forma do artigo 94º;
- III Para discutir matéria em debate;
- IV Para apartear, na forma regimental;
- V Para levantar questão de ordem;
- VI Para encaminhar a votação, nos termos de artigo 169º,



Câmara Municipal

GUARAQUEÇABA

Gestão 2009 a 2012

VII Para justificar a urgência de requerimento, nos termos do artigo 148º e parágrafos;

VIII Para justificar o seu voto, nos termos do artigo 168º,

IX Para explicação pessoal, nos termos do artigo 99º para apresentar requerimento, na forma dos artigos 123º e 126º e seus respectivos itens.

Art. 142º - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declara a que título do artigo anterior pede a palavra e não poderá:

- I Usar da palavra com finalidade diferente da alegada para solicitá-la;
- II Desviar-se da matéria em debate;
- III Falar sobre matéria vencida;
- IV Usar de linguagem imprópria;
- V Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 143º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa seu discurso nos seguintes casos:

- I Para leitura de requerimento de urgência;
- II Para comunicação importante à Câmara;
- III Para recepção de visitantes;
- IV Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V Para atender pedido de palavra “pela ordem”, feito para propor questão de ordem regimental;

Art. 144º - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente conceder-lo-á na seguinte ordem:

- I Ao autor;
- II Ao relator;
- III Ao autor da emenda.

§ Único:- Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja o pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Art. 145º - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º . O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 3 (três) minutos.



Câmara Municipal

GUARAQUEÇABA

Gestão 2009 a 2012

§ 2º . Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º . Não é permitido apartear ao Presidente, nem orador que fala “pela ordem”, em “Explicação Pessoal”, para encaminhamento de votação de voto.

§ 4º . O aparteante deve permanecer em pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

§ 5º . Quando o orador nega o direito de apartear, não é permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 146º - Oradores são concedidos os seguintes prazos para uso da palavra:

- I 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II 30 (trinta) minutos para falar no Expediente;
- III 5 (cinco) minutos para exposição de urgência especial do requerimento;
- IV 10 (dez) minutos para discussão de projeto em primeira discussão, quando englobadamente; em discussão, artigo por artigo, 5 (cinco) minutos no máximo para cada um nunca superando o prazo de 30 (trinta) minutos.
- V 10 (dez) minutos para discussão do projeto englobado em Segunda discussão;
- VI. 5 (cinco) minutos para terceira discussão e redação final;
- VII. 10 (dez) minutos para discussão de requerimento ou indicação sujeita a debate;
- VIII 3 (três) minutos para discussão e redação final;
- IX. 3 (três) minutos para apartear;
- X. 5 (cinco) minutos para encaminhamento de votação ou justificação de voto;
- XI. 5 (cinco) minutos para falar em explicação pessoal.

§ Único:- Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo quando o regimento explicitamente determinar outro.



Câmara Municipal

GUARAQUEÇABA

Gestão 2009 a 2012

Art. 147º - Urgência é a dispensa de exigências regimentais, excetuadas e de número legal, publicação e inclusão na Ordem do Dia.

§ 1º. A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido á apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- I Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II Por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- III Por 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes.

§ 2º. Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição em prejuízo de urgência já votada para outra proposição, excetuado o caso de segurança e calamidade pública.

§ 3º. Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão da matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

Art. 148º - Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 149º - O adiantamento da discussão de qualquer proposição será à deliberação do Plenário, e somente poderá ser proposto durante a discussão do processo.

§ 1º. A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra.

§ 2º. O entendimento requerido será sempre por tempo determinado.

§ 3º. Apresentados dois ou mais requerimentos de adiantamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

§ 4º. Não será aceito requerimento de adiantamento nas proposições em regime de urgência.

Art. 150º - O pedido de vista para estudo será requerida por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

§ Único:- O prazo máximo para vistas é de 03 (três) dias.



Câmara Municipal

GUARAQUEÇABA

Gestão 2009 a 2012

Art. 151º - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Somente será permitido requerer-se o encerramento da discussão, após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salva desistência expressa.

§ 2º. A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

§ 3º. O pedido de encerramento não está sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

CAPÍTULO II

DA VOTAÇÃO

Art. 152. Salvo as expressões previstas na legislação federal e na Lei Orgânica do Município, as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 153º. Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

I. A aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a) Regimento Interno da Câmara;
- b) Código de Obras ou Edificação e Posturas;
- c) Código Tributário do Município;
- Estatuto dos Servidores Municipais;
- a) Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores.

II . O recebimento de denúncia contra o Prefeito, no caso de infração político - administrativa.

§ Único:- Entende-se por maioria absoluta, o primeiro número acima da metade do total de membros da Câmara.

Art. 154º - dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

I. Leis concernentes a:

- a) Aprovação e a alteração do plano de desenvolvimento municipal, inclusive as normas relativas a zoneamento;
- b) Concessão de serviços públicos
- c) Concessão de direito real se uso;



Câmara Municipal

GUARAQUEÇABA

Gestão 2009 a 2012

- d) Alienação de bens imóveis;
 - e) Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
 - f) Alteração de dominação de próprios, vias e logradouros municipais;
 - g) Obtenção de empréstimo particular;
 - h) Concessão de moratória e remissão de dívidas;
 - i) Proposta à Assembléia Legislativa do Estado, da Transferência da sede do município;
 - j) Concessão de títulos de cidadão honorário ou qualquer honraria.
- II Rejeição de veto;
- III Rejeição do parecer prévio de Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;
- IV. Aprovação de representação sobre modificação territorial do Município, sob qualquer forma, bem como sobre alteração de nome.

Art. 155º - O Presidente da Câmara, ou seu substituto, só terá direito a voto:

- I Quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
- II Quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou nominal;
- III Nos casos de escrutínio secreto.

Art. 156º - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam, e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º. Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos vereadores votarão favoravelmente ou em contrário.

§ 2º. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º. O processo simbólico será a regra para as votações somente sendo abandonado por impeditivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º. Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal.

Art. 157º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo Secretário, devendo os Vereadores responder sim ou não, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

§ Único:- O Presidente proclamará o resultado mandando ler o número total e os dos Vereadores que tem votado sim e dos que tenham votado **não**.



Câmara Municipal

GUARAQUEÇABA

Gestão 2009 a 2012

Art. 158º - Nas deliberações da Câmara, a votação será pública salvo decisão contrária da maioria absoluta dos seus membros.

§ Único:- O voto será secreto:

I Nas eleições da Mesa.

II Nas deliberações sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

III Nas deliberações sobre a perda de mandato de Vereadores, Vice - Prefeito e Prefeito.

Art. 159º - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número.

§ Único:- Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiverem encerrados, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 160º - O Vereador presente á sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quando se trata de matéria do interesse particular seu, de seu cônjuge, ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até 3º grau, inclusive, quando não poderá votar, podendo, entretanto, tomar parte na discussão.

§ 1º. Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos deste artigo.

§ 2º. Qualquer Vereador poderá requerer a anulação quando dela haja participado Vereador impedido nos termos deste artigo.

Art. 161º - Durante a votação, nenhum Vereador deverá deixar o Plenário.

Art. 162º - Na primeira discussão, a votação será feita artigo por artigo, ainda que se tenha discutido englobada mente.

§ Único:- A votação será feita após o encerramento da discussão de cada artigo.

Art. 163º - Na segunda e terceira discussões, a votação será feita sem que englobadamente, menos quando e emendas, que serão votadas uma a uma.

Art. 164º - Terão preferência para votação as emendas supressivas e os substitutivos oriundos das Comissões.

§ Único:- Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda



Câmara Municipal

GUARAQUEÇABA

Gestão 2009 a 2012

que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

Art. 165º - Destaque é o melhor ato de separar parte do texto de uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Art. 166º - Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto.

Art. 167º - Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, ao menos que o Regimento explicitamente proíba.

§ Único:- A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferencialmente ao autor, ao relator e aos líderes partidários.

CAPÍTULO III

DA QUESTÃO DA ORDEM

Art. 168º - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quando á interpretação do Regimento, sua aplicação, ou sobre sua legalidade.

§ 1º. A questão de ordem deve ser formulada com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º. Não observando o propositor o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomarem consideração a questão levantada.

Art. 169º - Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

§ Único:- Cabe aos Vereadores recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 170º - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo 144º, inciso V.



CAPÍTULO IV

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 171º - Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para elaboração da redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 3 (três) dias.

§ 1º Excetuem-se do disposto neste artigo os projetos:

- I Da Lei Orçamentária Anual;
- II Da Lei Orçamentária Plurianual de Investimentos;
- III De decreto legislativo, quando de iniciativa da mesa;
- IV De resolução, quando de iniciativa da Mesa, ou modificação o Regimento Interno.

§ 2º Os projetos citados nos itens I e II do parágrafo anterior, serão remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração da redação final.

§ 3º Os projetos mencionados nos itens III e IV do parágrafo 1º serão a Mesa para elaboração da Redação final.

Art. 172º O projeto com o parecer da Comissão ficará pelo prazo de 3 (três) dias na secretaria da Câmara, para exame dos Vereadores.

Art. 173º. A redação final será discutida e votada na sessão imediata, salvo requerimento de dispensa do interstício regimental proposto e aprovado.

§ Único:- Aceita a dispensa do interstício, a redação será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares.

Art. 174º - Assinalada a incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada emenda modificada que não altere a substância do aprovado.

§ Único:- Rejeitada só poderá ser novamente apresentada proposição, decorrido o prazo regimental.

TÍTULO VI



DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS

Art. 175º - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 176º - Consolidação é a reunião de diversas em vigor sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

Art. 177º - Estatutos ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem a atividade de uma sociedade ou corporação.

Art. 178º - Os projetos de códigos, Consolidação e Estatutos, depois apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emenda e sugestões a respeito.

§ 2º A critério da Comissão, poderá ser solicitada assessoria de órgãos de assistência ou parecer de especialistas da matéria

§ 3º A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar conveniente.

§ 4º Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para pauta da Ordem do Dia.

Art. 179º - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º Aprovado em primeira discussão voltará o processo à Comissão para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º Ao atingir-se a este estágio da discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

Art. 180º - Os orçamentos Anuais e Plurianuais de Investimentos obedecerão aos preceitos da Constituição Federal e as Normas Gerais de Direito Financeiro.

CAPÍTULO VII

DO ORÇAMENTO



C â m a r a M u n i c i p a l

GUARAQUEÇABA

Gestão 2009 a 2012

Art. 181º - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-a a Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamento tem prazo de 10 (dez) dias, para exarar parecer e oferecer emendas.

§ 2º Oferecido o parecer, será o mesmo distribuído por cópias aos Vereadores, entretanto o projeto para a Ordem do Dia da sessão imediatamente, seguinte, como item único, para primeira discussão.

Art. 182 º - É da competência do órgão único executivo a iniciativa das leis orçamentária e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo autorizem criem ou aumentem a despesa pública.

§ 1º Não será objeto de deliberação emenda de que decorra aumento de despesa global de cada projeto ou programa, ou que vise a modificar seu montante, natureza ou objetivo.

§ 2º O projeto de lei referido neste artigo, somente sofrerá emendas nas Comissões da Câmara. Será final o pronunciamento das Comissões, salvo se 1/3 (um terço), pelos menos, dos membros da Câmara solicitar ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada nas Comissões.

Art. 183º - Aprovado o projeto com emenda, voltará à Comissão de Finanças e Orçamentos, para colocá-lo na devida forma, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 184º - As sessões em que se discutir o orçamento, terão a Ordem do Dia reservada e essa matéria, e o Expediente ficará reduzida a 30 (trinta) minutos.

§ 1º Nas discussões, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2º A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a votação do orçamento esteja concluída em tempo de ser o mesmo devolvido para sanção.

Art. 185 - A Câmara apreciará proposição de modificação do orçamento esteja concluída em tempo pelo Executivo, desde que ainda não esteja concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 186º - Se o Prefeito usar o direito de veto total ou parcial a discussão e votação do veto seguirão as normas prescritas no artigo 204º e os parágrafos.

Art. 187º - Aplicam-se ao projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo.



CAPÍTULO VII

DA TOMADA DE CONTAS DO PROJETO E DA MESA

Art. 188º - A fiscalização financeira e orçamentária será exercida pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência.

Art. 189º - A Mesa da Câmara enviará sua contas ao Prefeito, até 1º de março do exercício seguinte, para encaminhamento juntamente com as do Prefeito, ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º O julgamento das contas, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas, far-se-á no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento do parecer, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara.

§ 2º Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem deliberação da Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Somente por decisão de 2/3 (dois terços) da Câmara, Municipal, deixará de prevalecer o parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente.

Art. 190º - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente da leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do Balanço Anual, a todos os Vereadores, enviando o processo a Comissão de Finanças e as contas do município, apresentando ao Plenário o respectivo projeto de Decreto Legislativo.

§ 1º Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento vistoriar as obras e serviços, examinar os processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e, ainda, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito.

Art. 191º - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamentos no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 192º - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamentos sobre a prestação de contas será submetido à discussão e votação, em sessão exclusivamente ao assunto.

§ 1º Encerrada a discussão, o projeto de decreto legislativo será imediatamente votado.



Câmara Municipal

GUARAQUEÇABA

Gestão 2009 a 2012

§ 2º O projeto será aceito ou rejeitado pelo voto 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara no mínimo.

Art. 193 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

Art. 194º - Rejeitadas as contas, serão elas remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.

Art. 195º - As decisões da Câmara sobre as prestações de contas de sua Mesa e do Prefeito deverão ser publicadas no Órgão Oficial do Município.

TÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 196º - Os recursos contra atos do Presidente serão interposto dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição, a ele dirigida.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar o projeto de resolução dentro de 5 (cinco) dias. A contra da data do recebimento do recurso.

§ 2º Apresentado o parecer, como projeto da resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata e submetido a uma única discussão e votação.

§ 3º Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

TÍTULOS X

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 197º - Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa, que deverá opinar sobre o mesmo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º Dispensa-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 2º Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução e tramitação normal dos demais projetos.

Art. 198º - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedente regimental.



Câmara Municipal

GUARAQUEÇABA

Gestão 2009 a 2012

Art. 199º - As interpretações do Regimento, feita pelo Presidente em assuntos controverso, também constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 200º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução dos casos análogos.

§ Único:- Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-a em separata.

TÍTULO XI

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 201º - O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

§ 2º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrario ao interesse público, vetá-lo á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 3º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo de parágrafo, do inciso ou de alínea.

§ 4º O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.

§ 5º O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 4º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final exceto medida provisória.

§ 7º Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.

§ 8º Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice - Presidente obrigatoriamente fazê-lo.



Câmara Municipal

GUARAQUEÇABA

Gestão 2009 a 2012

§ 9º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 10º O prazo previsto no § 4º deste artigo não corre nos período de recesso da Câmara.

Art. 202º - A discussão do veto será feita englobadamente, e a votação poderá ser por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 203º - Os projetos de resolução e de decreto legislativo, quando aprovados pela Câmara, e as leis com sanção tácita ou com rejeição de veto serão promulgados pelo Presidente do Legislativo.

§ Único:- A formula de promulgação a ser usada pelo Presidente é a seguinte.

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte (Lei., Resolução ou Decreto Legislativo)”.

TÍTULO XII

DAS INFORMAÇÕES

Art. 204º - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

§ 1º As informações sobre assuntos referentes à Administração, bem como o fornecimento de documentos de qualquer natureza do setor público municipal, serão solicitados por requerimento, proposto por qualquer Vereador, importando crime de responsabilidade e recusa ou o não atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como a prestação de informações falsas.

§ 2º Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo para prestar As informações, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

§ 3º O não atendimento no prazo estipulado no § 1º deste artigo, faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a lei.

Art. 205º - Os pedidos de informações podem ser realizados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.



TÍTULOS XIII

DA POLÍCIA INTERNA

Art. 206º - Compete privativamente à Presidência dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara, que será feito normalmente pelos funcionários, podendo o Presidente solicitar a força necessária para esse fim.

Art. 207º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado desde que:

- I Apresente-se decentemente trajado;
- II Não porte armas;
- III Conserve-se em silêncio, durante os trabalhos;
- IV Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V Respeite os Vereadores;
- VI Atenda as determinações da Mesa;
- VII Não interpele os Vereadores;

§ 1º Pela inobservância desses deveres poderão os assistentes ser obrigado, pela Mesa, a retirarem-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º O Presidente poderá ordenar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo - crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

Art. 208º - No recinto do Plenário e em outra dependência da Câmara, reservadas, a presidência, só será admitida Vereadores e funcionários de secretaria administrativa, este, quando em serviço.

§ Único:- Cada jornal, emissora, solicitará à presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 2 (dois) de cada órgão, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radialística.



TÍTULOS XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 209º - Nos dias de sessão, deverão estar hasteados no edifício e na sala das sessões as bandeiras do Brasil, e do Estado e do Município.

Art. 210º - Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ Único:- Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á que for aplicável processo civil.

Art. 211º - Fica mantido na sessão legislativa em curso, o número vigente de membros das Comissões permanentes.

Art. 212º - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais terão tramitação normal.

Art. 213º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Guaraqueçaba em
de 1997.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário



PUBLICAÇÃO DA ALTERAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO

Está descrito abaixo o teor da publicação do Projeto de Resolução 04/97, que oficializa o presente Regimento Interno.

Projeto de Resolução Nº. 04/97

“Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraqueçaba /PR”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, no uso de suas atribuições legais, principalmente o disposto no Art. Nº 17 INC. VI do Regimento Interno e Art. 26 INC. VIII Art. 30 INC. II da Lei Orgânica do Município de Guaraqueçaba, submete ao Plenário a presente proposição de Resolução, alterando o Regimento Interno desta Casa de Leis.

DECRETA

Art. 1º. Contém este Regimento Interno 216 artigos, numerados de 1º ao 216º.

Art. 2º. Este Regimento Interno torna sem efeito todos os Decretos Legislativos, que estiverem em desacordo com o mesmo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Guaraqueçaba / PR, em de
de 1997.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário